



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal da Lapa p seguinte:

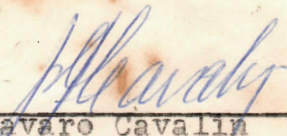
ANTE-PROJETO DE LEI Nº 12/66

(Dá denominação a uma das ruas da cidade)

Art. 1º - Será dado o nome de "Da. MIRAZINHA BRAGA" a uma das ruas desta cidade, cabendo ao Poder Executivo a sua localização.

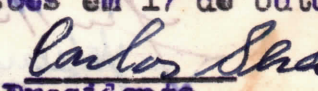
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Outubro de 1966.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Encaminhe-se as Comissões de Legislação e Justiça e de Finanças para emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 17 de outubro de 1966.


Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal da Lapa p seguinte:

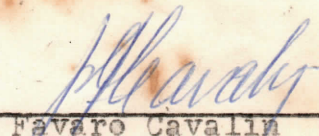
ANTE-PROJETO DE LEI Nº 12/66

(Dá denominação a uma das ruas da cidade)

Art. 1º - Será dado o nome de "Da. MIRAZINHA BRAGA" a uma das ruas desta cidade, cabendo ao Poder Executivo a sua localização.

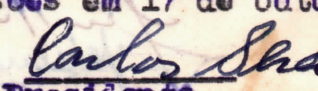
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Outubro de 1966.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Encaminhe-se as Comissões de Legislação e Justiça e de Finanças para emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 17 de outubro de 1966.


Presidente.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ao ante projeto de Lei
n.º 12/66, de autoria do Poder Executivo:

Denominar uma das ruas de nossa cidade, com a alcunha de uma respeitável e ilustre Senhora que tanto afeto dedicou à gente e à terra lapaense, além de ser medida de inteira justiça, encerra requintes sublimes de simpatia.

A legalidade indiscutível da matéria, está na dependência da revogação da Lei nº 228 de 19/II/1960, ou pelo menos de seu Art. 2º que determina: "O seguinte: " Só é permitido usar nome de pessoas falecidas ou datas históricas, às vias públicas ou logradouros Municipais, depois de três anos de falecimento do homenageado ou data do evento histórico."

Conforme verifica-se pelo Decreto nº 349 de 15 de setembro do corrente ano, o falecimento de Dona Semiramis de Barros Braga, ou seja "DONA MIRASINHA BRAGA", deu-se exatamente naquela data em que foi decretado luto oficial por três dias.

Para o legislador, a Lei deve permanecer acima de qualquer emoção, por isso sugerimos que seja votada antes a revogação da Lei nº 228, para que o presente ante projeto seja protegido pela legalidade.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1966.

Presidente

Finelon Moreira

Relator

Alcides Chiesio

Membro

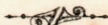
*Ratificamos o parecer dado
pela Comissão Leg. e Política*

haja, 31/10/66

Juliano
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



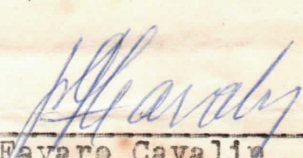
JUSTIFICATIVA AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 12/66

Senhores Vereadores:

Elaborando o Ante-Projeto de Lei nº 12/66 que tenho a honra de submeter a apreciação de nossa colenda Câmara Municipal, o fiz sem ignorar a Lei Municipal nº 228 de 19/ de fevereiro de 1960, e sem faltar com o devido respeito a mesma. É estranhável bem sei, que tenhamos sugerido o nome de apelido; mas se em vida ela apreciava essa alcunha e nós a respeitamos sempre e que esse apelido deu motivo ainda para usarmos de intimidade no tratamento com Da. Mirazinha, usamos desta denominação mesmo porque, ela representa para a família lapeana no caso, símbolo de bondade, de humildade dedicação etc.

Na verdade não se têm muito a dizer nesta homenagem póstuma porque; preferindo-se MIRAZINHA subentende-se na Lapa, também, como meiguice e tudo que de bom se pôde encontrar em uma pessoa.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Outubro de 1966


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 229/66

Lapa, 10 de Outubro de 1966.

Senhor Presidente:

Anexo tenho o prazer de passar às suas mãos, para os devidos fins, o Ante-Projeto de Lei nº 12/66.

Na ausência de outros motivos, aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.
Carlos Séra
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade



Câmara Municipal

LAPA — PARANÁ

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O vereador que a este subscreve, apresenta afim de ser submetido a apreciação dos senhores vereadores, o seguinte Ante- Projeto de Lei.:-

Ante- Projeto de Lei nº 6//66

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a dar a denominação de
D. Mirazinha Braga a uma das ruas desta cidade.

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões em 5 de dezembro de 1966.


Elias Assed
Vereador.

Maças
Encaminhe-se as Comissões de Legislação e Justiça e a de ~~Orçamentos~~, para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 7 de Dezembro de 1966


Presidente,

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O presente ante-projeto é constitucional, portanto somos pela sua aprovação.

Lapa, 12 de dezembro de 1966

Antônio de Oliveira Frederico Mourão
Relator.

Como membro da comissão de Viacão e
Obras Públicas sou favorável, a aprovação

Antônio de Oliveira
Relator

João Augusto Gouveia

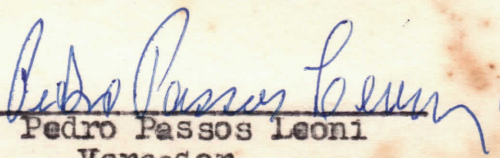


CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

EMENDA AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 6/66

O artigo 1º terá a seguinte redação: Fica o Poder Executivo autorizado a dar a denominação de Dona Mirazinha Braga à atual Praça (ora em Construção) contigua ao Predio da Prefeitura.

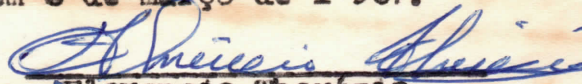
Sala das Sessões em 27 de Fevereiro de 1967.

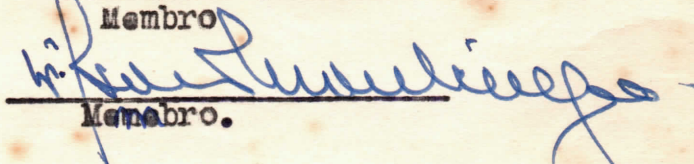

Pedro Passos Leoni
Vereador

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA .

A emenda supra , é constitucional, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões em 8 de março de 1967.


Florencio Therézio.
Membro


Membro.